

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº01/ 2023,  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/ 2023,  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 / 2023

COD TCE DO PROCESSO DE ORIGEM : 04C8168D857B55F6497C88377A02570D1050273E

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, 133, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o exmo. Sr. **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº021.394.449-56, RG nº 3496918, residente e domiciliado na Linha São Domingos, S/N em Macieira-SC, estado de Santa Catarina e de outro lado à empresa **JADERSON CONSTANTINE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº35.913.040/0001-09, com sede na Linha Alto Santo Antônio, S/N no município de Macieira Estado de Santa Catarina doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr/ JADERSON CONSTANTINE**, inscrito no CPF sob Nº094.833.979-95 e Carteira de Identidade nº 5673138, residente e domiciliado na Linha Alto Santo Antônio, S/N no município de Macieira Estado de Santa Catarina que de acordo com o Processo Licitatório Nº 07/ 2022, Pregão Presencial Nº 02/ 2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação**

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de colheita de silagem, em atendimento das necessidades dos agricultores do município de Macieira. A referida compra do serviço se faz necessária em conjunto o trator, operador, ensiladeira e carreta agrícola, o veículo deve ser compatível com o maquinário e potente para proceder o serviço.

Caso seja apontada alguma divergência na prestação dos serviços apresentados com os solicitados no Edital, a contratada deverá refazer os mesmos, em até **10 (dez) dias úteis**, sem custos ao erário público.

A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura Sr. Jacson Serighelli, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A contratada (o) deverá fornecer aos funcionários **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)**, de acordo com as exigências dos Técnicos em Saúde de trabalho para manter os funcionários em situação segura para a prestação do serviços de colheita de silagem.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro do veículo e demais despesas referentes à prestação dos serviços ora licitados.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos materiais, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail obras@macieira.sc.gov.br.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

- a.** Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
- b.** Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;
- c.** Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- d.** Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

**4.2.** Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

**4.3.** A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

**4.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

**4.5.** A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante**

- a)** Fiscalizar o presente certame;
- b)** Notificar o fornecedor em caso de desacordo no plantio e na colheita;

c) Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora os serviços prestados, devendo tais serviços ser aprovados pelo Secretário Municipal de Agricultura por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega do objeto ora contratado, o valor de R\$ 209,00(duzentos e nove reais) tratando do total de 16horas por produtor solicitante do serviço o qual será pago 50% pela prefeitura municipal e outra parte pelo agricultor diretamente ao prestador de serviço hora contratada conforme decreto municipal 2251 de 30 de janeiro de 2023.

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
prestação por hora de empresa especializada para prestação de serviços de colheita de silagem, em atendimento das necessidades dos agricultores do município de Macieira. Sendo trator, operador, ensiladeira e carreta agrícola, o veículo deve ser compatível com o maquinário e potente para proceder o serviço	383 horas	209,00	80.047,00

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária**

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos materiais ora adquiridos, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, relativo aos vencimentos do ano de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A presente Ata poderá, ainda, ser rescindida unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir a presente Ata, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

**9.1.** A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

**9.2.** Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a)** rescisão contratual;
- b)** suspensão do direito de licitar com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

**10.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

**11.1.** O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

**12.1.** Esta Ata tem vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I** - convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II** - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

**III** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

**15.1.** E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

**15.2.** A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira – SC, 01 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDGARD FARINON**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA**

\_\_\_\_\_  
**JADERSON CONSTANTINE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Jacson José Serighelli  
Cpf:

\_\_\_\_\_  
CPF:

